



Número: **1029306-54.2023.4.01.4000**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPI**

Última distribuição : **25/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 641.531,20**

Assuntos: **Contribuição sobre a folha de salários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PIAUÍ (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1727334060	25/07/2023 10:31	Petição inicial	Petição inicial
1727334062	25/07/2023 10:31	Certidão de Dívida Ativa - CDA	Certidão de Dívida Ativa - CDA
1727334063	25/07/2023 10:31	Certidão de Dívida Ativa - CDA	Certidão de Dívida Ativa - CDA
1727334064	25/07/2023 10:31	Certidão de Dívida Ativa - CDA	Certidão de Dívida Ativa - CDA
1821109155	20/09/2023 15:27	Informação de Prevenção	Informação de Prevenção



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TERESINA

EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 05.336.854/0001-67

Endereço: GOV TIBERIO NUNES NR SN EDIFICIO SEDE CABRAL TERESINA PI CEP 64000750

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Documento de Origem	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
169713180	16.971.318-0	R\$ 302.550,28
189179252	18.917.925-2	R\$ 254.455,68
189179244	18.917.924-4	R\$ 84.525,24

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

Nº do agrupamento de inscrições



202300098783

Página

1 / 3



Assinado eletronicamente por: AGEU CORDEIRO DE SOUSA - 25/07/2023 10:29:41

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072410030000000001709352743>

Número do documento: 23072410030000000001709352743

Num. 1727334060 - Pág. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

II - PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIAO requer:

1. Requer-se a citacao do (a) executado (a), na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos proprios autos, opor embargos a execucao, nos termos do art. 910, do Codigo de Processo Civil.

2. Nao embargada a execucao ou rejeitados os embargos, requer, desde ja, seja oficiado o Presidente do Tribunal para expedicao de precatório em favor da exequente (CPC, art. 910, pr. 1o).

3. Tratando-se de pequeno valor, nao embargada a execucao ou rejeitados os embargos, requer, desde ja, a expedicao de mandado dirigido a pessoa do seu representante judicial do (a) executado (a) para pagamento no prazo de 2 (dois) meses, conforme dispoe o art. 535, pr. 3o, II, do Codigo de Processo Civil.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei no 13.105/2015, requer a fixacao de honorarios advocaticios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que porventura, pela sua natureza, nao sofra (m) a incidencia do encargo-legal previsto no Decreto-Lei no 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 641.531,20 (**seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos**)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

TERESINA, 24/07/2023 10:03.

PABLO GALAS PEDROSAS

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL (OAB-DF 21909)

Nº do agrupamento de inscrições



202300098783

Página

2 / 3



Assinado eletronicamente por: AGEU CORDEIRO DE SOUSA - 25/07/2023 10:29:41

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072410030000000001709352743>

Número do documento: 23072410030000000001709352743

Num. 1727334060 - Pág. 2



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o **pagamento** da dívida ou a sua **negociação** (transação ou parcelamento).

O pagamento e a negociação podem ser realizados pela internet, por meio do **REGULARIZE**, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio *site*.

As orientações para adesão à negociação e emissão das guias de pagamento estão no *site* da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações > Orientações aos Contribuintes*.

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos. Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa e a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.

www.regularize.pgfn.gov.br

Nº do agrupamento de inscrições



202300098783

Página

3 / 3



Assinado eletronicamente por: AGEU CORDEIRO DE SOUSA - 25/07/2023 10:29:41

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072410030000000001709352743>

Número do documento: 23072410030000000001709352743

Num. 1727334060 - Pág. 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, consta que, sob o número **16.971.318-0** de origem PREVIDENCIÁRIA, desde 27/03/2021, em folha/livro: **337/95**.

Nome do Devedor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 05.336.854/0001-67

Endereço: GOV TIBERIO NUNES NR SN EDIFICIO SEDE CABRAL TERESINA PI CEP 64000750

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Procuradoria de Origem: PIAUI

Data de Inscrição: 27/03/2021

Documento de Origem: 169713180

Documento Desmembrado: -

Documento Original: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Órgão de Origem: PIAUI

Período da Dívida	Valor Original Inscrito	Moeda
09/2019 a 12/2019	172.407,74	Real

Valores atualizados em	Moeda	Principal	Juros	Multa	Valor Total
24/07/2023	REAIS	R\$ 172.407,74	R\$ 45.235,93	R\$ 34.481,56	R\$ 252.125,23

Fundamentação(ões) legal(is) da cobrança:

Código	Descrição
4100	ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4102	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
8900	GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
8904	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
20000	CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
20008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
22400	CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Fundamentação(ões) legal(is) da cobrança:

Código	Descrição
/99	
22405	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
30100	CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
30108	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
60000	CORRECAO MONETARIA
60008	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
60100	ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
60110	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
60200	ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
60208	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
70000	ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
70001	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
80000	PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
80011	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22/09/80, art 2º. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Sobre o valor total incidem encargos legais previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78 e custas processuais.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

TERESINA, 24/07/2023 10:03.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pablo Galas Pedrosas', is positioned below the date.

PABLO GALAS PEDROSAS

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL (OAB-DF 21909)





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

ANEXO I - Discriminativo de Crédito Inscrito - Sintético por competência

Procuradoria da Inscrição: PIAUI Procuradoria Responsável: PIAUI
Número da Inscrição: 16.971.318-0 Documento de Origem: 169713180
Nome do Devedor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI
CNPJ do Devedor: 05.336.854/0001-67
Endereço: GOV TIBERIO NUNES Nr SN EDIFICIO SEDE CABRAL TERESINA PI CEP 64000750

Documento Original: DCGO - LDCG / DCG ONLINE Data da Consolidação: 24/07/2023

COMPETENCIA			SALDO VALOR PRINCIPAL
09/2019			R\$ 27.222,55
Rubrica(s)	Fundamentação Legal	Moeda	Saldo Valor Principal
1040 - EMPRESAS	20008	Real	R\$ 22.580,67
1041 - SAT	30108	Real	R\$ 1.693,54
1114 - ADMINISTRADOR/AUTONOMO	22405	Real	R\$ 2.948,34
COMPETENCIA			SALDO VALOR PRINCIPAL
10/2019			R\$ 49.400,32
Rubrica(s)	Fundamentação Legal	Moeda	Saldo Valor Principal
1040 - EMPRESAS	20008	Real	R\$ 41.979,84
1041 - SAT	30108	Real	R\$ 3.148,48
1114 - ADMINISTRADOR/AUTONOMO	22405	Real	R\$ 4.272,00
COMPETENCIA			SALDO VALOR PRINCIPAL
11/2019			R\$ 47.384,03
Rubrica(s)	Fundamentação Legal	Moeda	Saldo Valor Principal
1040 - EMPRESAS	20008	Real	R\$ 42.403,75
1041 - SAT	30108	Real	R\$ 3.180,28
1114 - ADMINISTRADOR/AUTONOMO	22405	Real	R\$ 1.800,00
COMPETENCIA			SALDO VALOR PRINCIPAL
12/2019			R\$ 48.400,84
Rubrica(s)	Fundamentação Legal	Moeda	Saldo Valor Principal
1040 - EMPRESAS	20008	Real	R\$ 42.251,95
1041 - SAT	30108	Real	R\$ 3.168,89
1114 - ADMINISTRADOR/AUTONOMO	22405	Real	R\$ 2.980,00





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, consta que, sob o número **18.917.925-2** de origem PREVIDENCIÁRIA, desde 11/06/2022, em folha/livro: **346/113**.

Nome do Devedor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 05.336.854/0001-67

Endereço: GOV TIBERIO NUNES NR SN EDIFICIO SEDE CABRAL TERESINA PI CEP 64000750

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Procuradoria de Origem: PIAUI **Data de Inscrição:** 11/06/2022

Documento de Origem: 189179252 **Documento Desmembrado:** -

Documento Original: DCGO - LDCG / DCG ONLINE **Órgão de Origem:** PIAUI

Período da Dívida	Valor Original Inscrito	Moeda
08/2021 a 13/2021	151.949,61	Real

Valores atualizados em	Moeda	Principal	Juros	Multa	Valor Total
24/07/2023	REAIS	R\$ 151.949,60	R\$ 29.706,87	R\$ 30.389,93	R\$ 212.046,40

Fundamentação(ões) legal(is) da cobrança:

Código	Descrição
4100	ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4102	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
8900	GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
8904	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
20000	CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
20008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
22400	CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Fundamentação(ões) legal(is) da cobrança:

Código	Descrição
	/99
22405	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
30100	CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
30108	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
60000	CORRECAO MONETARIA
60008	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
60100	ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
60110	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
60200	ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
60208	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
70000	ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
70001	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
80000	PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
80011	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22/09/80, art 2º. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Sobre o valor total incidem encargos legais previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78 e custas processuais.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

TERESINA, 24/07/2023 10:03.

PABLO GALAS PEDROSAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL (OAB-DF 21909)





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

ANEXO I - Discriminativo de Crédito Inscrito - Sintético por competência

Procuradoria da Inscrição: PIAUI Procuradoria Responsável: PIAUI
Número da Inscrição: 18.917.925-2 Documento de Origem: 189179252
Nome do Devedor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI
CNPJ do Devedor: 05.336.854/0001-67
Endereço: GOV TIBERIO NUNES Nr SN EDIFICIO SEDE CABRAL TERESINA PI CEP 64000750

Documento Original: DCGO - LDCG / DCG ONLINE Data da Consolidação: 24/07/2023

COMPETENCIA	SALDO VALOR PRINCIPAL
08/2021	R\$ 41.106,22

Rubrica(s)	Fundamentação Legal	Moeda	Saldo Valor Principal
1040 - EMPRESAS	20008	Real	R\$ 32.547,41
1041 - SAT	30108	Real	R\$ 916,52
1114 - ADMINISTRADOR/AUTONOMO	22405	Real	R\$ 7.642,28

COMPETENCIA	SALDO VALOR PRINCIPAL
11/2021	R\$ 61.390,63

Rubrica(s)	Fundamentação Legal	Moeda	Saldo Valor Principal
1040 - EMPRESAS	20008	Real	R\$ 45.130,96
1041 - SAT	30108	Real	R\$ 13.403,89
1114 - ADMINISTRADOR/AUTONOMO	22405	Real	R\$ 2.855,78

COMPETENCIA	SALDO VALOR PRINCIPAL
13/2021	R\$ 49.452,76

Rubrica(s)	Fundamentação Legal	Moeda	Saldo Valor Principal
1040 - EMPRESAS	20008	Real	R\$ 38.128,58
1041 - SAT	30108	Real	R\$ 11.324,18





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, consta que, sob o número **18.917.924-4** de origem PREVIDENCIÁRIA, desde 11/06/2022, em folha/livro: **345/113**.

Nome do Devedor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 05.336.854/0001-67

Endereço: GOV TIBERIO NUNES NR SN EDIFICIO SEDE CABRAL TERESINA PI CEP 64000750

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Procuradoria de Origem: PIAUI

Data de Inscrição: 11/06/2022

Documento de Origem: 189179244

Documento Desmembrado: -

Documento Original: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Órgão de Origem: PIAUI

Período da Dívida	Valor Original Inscrito	Moeda
08/2021 a 13/2021	50,451.38	Real

Valores atualizados em	Moeda	Principal	Juros	Multa	Valor Total
24/07/2023	REAIS	R\$ 50.451,38	R\$ 9.896,05	R\$ 10.090,27	R\$ 70.437,70

Fundamentação(ões) legal(is) da cobrança:

Código	Descrição
4100	ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4102	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
8900	GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
8904	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
10000	CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
10015	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Fundamentação(ões) legal(is) da cobrança:

Código	Descrição
	DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERAÇÃO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARÁGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
11400	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
11401	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARÁGRAFO 2., COM REDAÇÃO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERAÇÕES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARÁGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARÁGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V, ART. 199, ART. 214, III, PARÁGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARÁGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERAÇÃO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.
60000	CORREÇÃO MONETÁRIA
60008	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ART. 39, PARÁGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARÁGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARÁGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINÁRIOS EM REAL E SEM ATUALIZAÇÃO
60100	ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
60110	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDAÇÃO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CÁLCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO VENCIDA, NÃO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ATÉ O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
60200	ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
60208	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDAÇÃO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CÁLCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MÉDIA MENSAL DE CAPTAÇÃO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA À DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MÊS DO PAGAMENTO.
70000	ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
70001	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARÁGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARÁGRAFO 2.
80000	PRAZO E OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
80011	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERAÇÃO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARÁGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARÁGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARÁGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22/09/80, art 2º. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Sobre o valor total incidem encargos legais previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78 e custas processuais.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

TERESINA, 24/07/2023 10:03.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Pablo Galas Pedrosas', is positioned below the title.

PABLO GALAS PEDROSAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL (OAB-DF 21909)





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE PIAUI

ANEXO I - Discriminativo de Crédito Inscrito - Sintético por competência

Procuradoria da Inscrição: PIAUI Procuradoria Responsável: PIAUI
Número da Inscrição: 18.917.924-4 Documento de Origem: 189179244
Nome do Devedor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI
CNPJ do Devedor: 05.336.854/0001-67
Endereço: GOV TIBERIO NUNES Nr SN EDIFICIO SEDE CABRAL TERESINA PI CEP 64000750

Documento Original: DCGO - LDCG / DCG ONLINE Data da Consolidação: 24/07/2023

COMPETENCIA			SALDO VALOR PRINCIPAL
08/2021			R\$ 15.408,38
Rubrica(s)	Fundamentação Legal	Moeda	Saldo Valor Principal
1031 - SEGURADOS	10015	Real	R\$ 11.205,15
1043 - CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	11401	Real	R\$ 4.203,23
COMPETENCIA			SALDO VALOR PRINCIPAL
11/2021			R\$ 19.645,88
Rubrica(s)	Fundamentação Legal	Moeda	Saldo Valor Principal
1031 - SEGURADOS	10015	Real	R\$ 18.075,21
1043 - CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	11401	Real	R\$ 1.570,67
COMPETENCIA			SALDO VALOR PRINCIPAL
13/2021			R\$ 15.397,12
Rubrica(s)	Fundamentação Legal	Moeda	Saldo Valor Principal
1031 - SEGURADOS	10015	Real	R\$ 15.397,12





Seção Judiciária do Piauí
Distribuição

PROCESSO: 1029306-54.2023.4.01.4000

INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO

POSITIVA

A Distribuição da Seção Judiciária do Piauí informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, foram selecionados somente os seguintes processos como possivelmente preventos ao processo 1029306-54.2023.4.01.4000:

* Preencha os campos abaixo, indicando o(s) número(s) do(s) processo(s) e a(s) situação(ões) identificada(s).

Inserir abaixo o número do processo	Marque abaixo com um "x" se houve identidade de assunto	Marque abaixo com um "x" se houve identidade de partes entre polos ativo e passivo (ainda que em polos diversos) <u>ou</u> entre polo ativo e pessoa jurídica vinculada a autoridade constante do polo passivo (MS individual, HC e HD) <u>ou</u> no polo passivo (ACP e MS coletivo)	Marque abaixo com um "x" se houve identidade p o r conexão

Encaminhem-se os autos ao órgão julgador do processo.



TERESINA, 20 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Servidor

